



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - CENTRO

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Departamento Jurídico

Em: 25/05/2022

Assunto: Contratação de empresa para aquisição de Óleos Lubrificantes e Filtros.

Tendo a comissão permanente de licitação recebido autorização do Gabinete do Prefeito, para à **Contratação de empresa para Aquisição de óleos lubrificantes e filtros para atender as demandas dos veículos e maquinários pertencentes à frota do Município de Inajá - PR**, solicitamos deste departamento a indicação da modalidade de licitação a ser utilizada, bem como informações sobre os termos editalício.

Na certeza de vosso pronto atendimento

Atenciosamente



Alvaro Cezar de Assis

Comissão da CPL

Departamento Jurídico:

Recebi a solicitação da Comissão

Permanente de Licitação em:

25/05/2022



Dra. Zeille Maria de Oliveira
Procuradora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/80 – Telefax: (44) 3440-1221

Email: pminaja@uol.com.br

PARECER JURÍDICO

Órgão Solicitante: Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro.

Órgão(s) Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

Chefe de Gabinete

Assunto: Procedimento administrativo de contratação/aquisição.

EMENTA: Licitação. Pregão Presencial. Edital e anexos. Exame prévio. Legalidade e legitimidade. Necessidade de adaptações.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido de parecer sobre minuta de Edital de Processo Licitatório e seus anexos referente à autorização para “registro de preço da proposta mais vantajosa para aquisição de óleos lubrificantes e filtros para atender a frota municipal, conforme descritos e especificados na informação de recursos orçamentários, no valor máximo de R\$ 274.941,71 (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), conforme documentos que instruem o processo.

O procedimento de registro de preço será realizado na modalidade de pregão presencial, tipo menor preço. O processo encontra-se autuado, mas não está numerado, e ainda não existe indicação do número da licitação, o que deve ser regularizado antes da publicação do edital, sob pena de nulidade.

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/80 – Telefax: (44) 3440-1221

Email: pminaja@uol.com.br

As despesas estão previstas na dotação orçamentária com indicação da rubrica 02.01.2.201 - elemento de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00, fonte 1000, com saldo informado de R\$ 26.812,41 (vinte e seis mil, oitocentos e doze reais e quarenta e um centavos) – rubrica 07.03.2.703 - elemento de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00, fonte 1000, com saldo informado de R\$ 11.266,89 (onze mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos) – rubrica 09.02.2.905 – elemento de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00, fonte 1303, com saldo informado de R\$ 62.955,85 (sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) – rubrica 10.03.2.105, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00, fonte 1103, com saldo informado de R\$ 114.399,62 (cento e quatorze mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos) consignados no parecer contábil e autorização para abertura do procedimento, cumprido, portanto, o requisito orçamentário. **Ressalve-se apenas que a aquisição deve limitar-se ao saldo disponível, já que o valor máximo do edital é superior ao saldo disponível.**

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre destacar que o presente parecer é emitido para os fins do disposto do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, ou seja, para a exclusiva análise da minuta de edital e minuta do contrato.

Art. 38 – [...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Iniciado o processo administrativo de compra/contratação, foi eleita a modalidade pregão presencial com base na Lei 8.666/93; Lei 10.520/02; Lei Complementar nº 123/2006 e documentos que o instruem, para o registro de preço, este previsto no artigo 15, II, da Lei 8.666/93.

A Lei 10.520/02 prescreve em seu artigo 3º que a fase preparatória do pregão deverá observar e ter consignada nos autos do procedimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/80 – Telefax: (44) 3440-1221

Email: pminaja@uol.com.br

I – a justificativa pela autoridade competente da necessidade de contratação e definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

Nos termos do artigo 4º, III, da mesma lei, o edital deverá especificar todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato.

Quanto ao objeto, a Lei nº 10.520/2002 “*institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências*”, sendo que o parágrafo único de seu artigo 1º dispõe que “*consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*”.

O objeto pretendido na solicitação enquadra-se no conceito de serviços/produtos comuns, não havendo óbice, em princípio.

Observe-se que o pregão tem por finalidade o **registro de preço**, previsto no inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, que consiste no conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, conforme inciso I do artigo 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Não é modalidade, mas apenas um sistema pelo qual o poder público arquiva (registra) preços unitários de bens e serviços, para posterior contratação. Segundo Odete Medauar:

Registro de preços é um modo pelo qual a Administração efetua compras. Por esse sistema, os interessados em vender bens ao poder público indicam os valores de tais bens, válidos por certo período, e as quantidades que podem fornecer se solicitadas. (MEDAUAR, 2002, p. 232).

No procedimento do Registro de Preço há uma particularidade retratada na Ata de Registro de Preços, que representa um documento de extrema importância para o SRP - Sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/80 – Telefax: (44) 3440-1221

Email: pminaja@uol.com.br

Registro de Preços, pois é onde se registram preços, fornecedores, órgãos participantes, e ainda traz em seu conteúdo o compromisso que o licitante vencedor assume com a Administração Pública na realização do objeto em questão. Trata-se de um compromisso unilateral, haja vista que a administração pública não tem obrigação nenhuma de contratar com esse licitante (art. 15, §4º, da Lei 8666/93).

Sobre o tema o legislador expôs no inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 7.982/2013:

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

Assim, o conteúdo da ata de registro de preços serve para auxiliar a administração pública quanto às características do objeto, preços ajustados, prazos e condições de formalização, ou seja, informações relevantes para as partes se programarem para contratações futuras.

Analisando-se o conteúdo do Edital convocatório, minuta de contrato/ata de registro de preço e a delimitação do objeto, foram observadas algumas inconsistências que devem ser adaptadas para permitir a continuidade do certame de modo a cumprir sua finalidade. São elas:

- a) O Anexo I - Especificações, deve ser adaptado, vez que, o Lote 2 que seria referente a Soldas em geral, não consta no referido anexo.

Dessa forma, sugere essa Assessoria Jurídica sejam promovidas as adaptações indicadas antes da publicação do edital, para evitar problemas futuros ao procedimento, o que lhe garantirá maior legitimidade para cumprir seu objetivo, garantindo-se por meio do edital a observância do princípio constitucional da isonomia, criando condições de processar a licitação de conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e moralidade administrativa, estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que regem as atividades administrativas.

Além das exigências específicas descritas, o procedimento deve observar os princípios gerais das licitações e contratos, estar acompanhado de cópia do documento de nomeação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, **ser numerado e rubricado em todas as folhas**, como já referido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antônio Veiga Martins, 80/80 – Telefax: (44) 3440-1221

Email: pminaja@uol.com.br

O resumo do procedimento deverá ser publicado na imprensa oficial, na primeira edição subsequente à finalização do presente procedimento.

Analisando-se o conteúdo do Edital convocatório, minuta de contrato/ata de registro de preço e a delimitação do objeto, foram observadas algumas inconsistências que devem ser adaptadas para permitir a continuidade do certame de modo a cumprir sua finalidade. São elas:

- a) O item 15 do edital trata do pagamento, estabelecendo que ele será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) O referido item não menciona a necessidade de a vencedora apresentar documentos que comprovem a regularidade perante o INSS e FGTS, de modo a evitar risco para o contrato;
- c) Essa previsão deve ser inserida no contrato e minuta de ata/contrato;

Por fim, ressaltamos que todos os documentos exigidos no edital deverão ter validade para esse procedimento, ou seja, verificando-se o vencimento de qualquer das Certidões dentro do prazo de vigência do procedimento e/ou do contrato, as mesmas deverão ser renovadas por parte da contratada, por meio de notificação.

E, após os trâmites procedimentais, compete à autoridade competente a aprovação do procedimento.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, essa assessoria jurídica opina pela adaptação do edital, conforme sugestões indicadas acima, antes da sua publicação, competindo a decisão de abertura do certame, contratação e homologação exclusivamente à autoridade administrativa competente.

Esse é o parecer, s.m.j.

Inajá-PR, 09 de junho de 2022.


Zeille Maria de Oliveira
Advogada Municipal